



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 674/91

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS
SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA-
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-
DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores celetistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 10% (dez por cento).
- Art. 2º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1991.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de maio de 1991.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração